

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI Nº 1.714, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007.

### “DISPÕE SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A cobrança administrativa de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de São Gotardo, decorrentes dos tributos de sua competência e regularmente lançados, ou dos débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em quaisquer das hipóteses não adimplidos pelos titulares da obrigação no prazo legal, rege-se-á pelas disposições desta Lei.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal concederá anistia quanto às multas e juros de mora ao devedor inscrito na dívida ativa, que aderir ao programa de parcelamento de débitos.

§ 1º - A anistia concedida no “caput” restringe-se aos débitos inscritos em dívida ativa até a adesão ao programa de parcelamento.

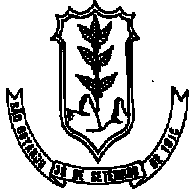
§2º - Os valores inscritos na dívida ativa serão atualizados com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

§3º - O prazo para apresentação de requerimento ao benefício se encerrará em 31 de Dezembro de 2007.

Art.3º - O Município deferirá o pagamento parcelado dos débitos inscritos na Dívida Ativa, em até 24(vinte e quatro) parcelas.

§ 1º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$15,00(quinze reais).

§2º - A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e dará causa a que o Município promova o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, incidindo, a partir desta data, juros e multa, sobre o débito remanescente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

§3º - Para efeito do recolhimento parcelado será lavrado Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, ou a emissão das guias de parcelamento incluindo todas as obrigações do contribuinte.

§4º - O pagamento será efetuado nos modos usuais de recolhimento às contas do Município.

Art.4º - Verificado o recolhimento ao Erário Municipal da primeira parcela do acordo o valor inscrito será baixado, para todos os fins de direito, podendo o Município emitir certidão positiva de débito com efeito de negativa.

Parágrafo único – a exclusão do débito tributário somente ocorrerá em definitivo quando for paga a última parcela do acordo.

Art.5º - A qualquer momento, a Fazenda Municipal poderá cobrar os débitos inscritos na Dívida Ativa não parcelados, ou aqueles parcelados porém com atraso no pagamento de parcela, com vistas aos procedimentos de cobrança judicial.

Parágrafo único – Levantados os débitos, estes serão individualizados por contribuinte, quando se agruparão, num único documento, todos os valores apurados.

Art.6º - Ficam excluídos da cobrança judicial os débitos cujo valor sejam inferiores aos respectivos custos de cobrança, consoante faculdade prevista no inciso II, §3º, do art.14, da Lei Complementar 101/2000.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de fevereiro de 2007.

Paulo Uejo  
Prefeito Municipal